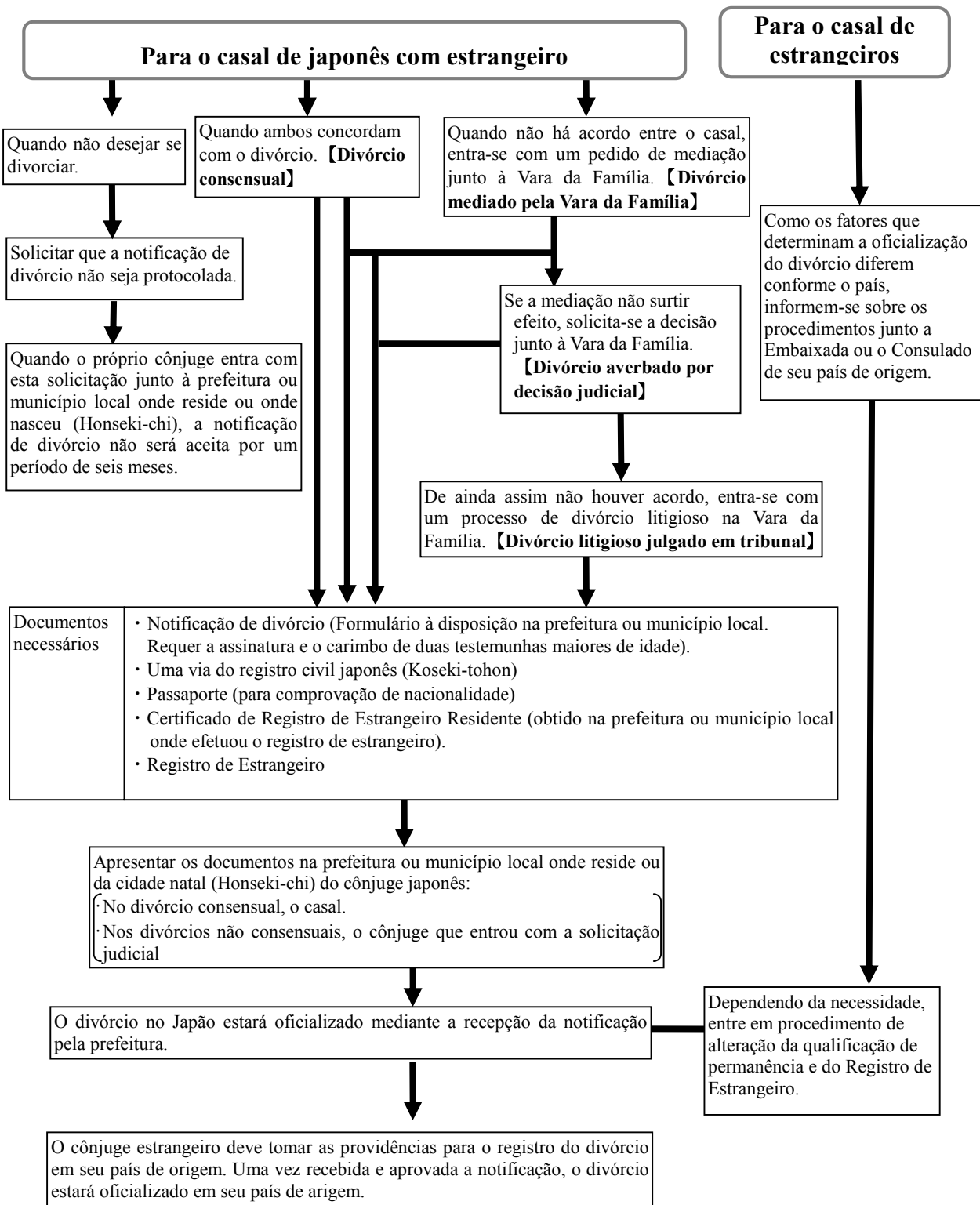


## IV-4 Divórcio

O procedimento legal para a efetivação do divórcio em caso de matrimônio internacional pode se tornar complicado, dependendo do caso. Mesmo que a notificação de divórcio seja oficializada no Japão, pode acontecer que não se admite vigente no seu país de origem. Portanto, aqui serão explicados somente casos gerais para se divorciar conforme a legislação japonesa.



## **1. Divórcio em geral**

Caso uma das partes for de nacionalidade japonesa residente no Japão, e chegarem a um acordo para o divórcio conforme a lei vigente neste país, o divórcio será efetivado. No Japão existe os seguintes tipos de divórcios; divórcio consensual (kyogi rikon), divórcio mediado pela Vara da Família (chotei rikon), divórcio averbado por decisão judicial (shimpan rikon) e divórcio litigioso julgado em tribunal (saiban rikon). O primeiro é o divórcio que se realiza com a notificação de divórcio à prefeitura após o consentimento de ambas as partes e, os restos são os divórcios mediante pela Vara da Família. Após a oficialização do divórcio pela legislação do Japão, se não entrasse em procedimento em seu país de origem, seria possível que a relação de matrimônio ainda continua em seu país. Para evitar este problema, não se esqueça de fazer procedimento de divórcio pela legislação de seu país de origem também.

Caso ambas as partes forem de nacionalidade estrangeira, o divórcio será efetivado conforme a legislação vigente no país de origem, portanto sobre a condição e o procedimento para divórcio deverá se informar no consulado ou embaixada de seu país. (ApêndiceIX-5 87p.)

## **2. Rejeição do Divórcio**

Se você é de nacionalidade estrangeira, e o cônjuge japonês deseja entrar com a notificação de divórcio, este poderá ser aceito pela prefeitura caso você assinar o requerimento, embora seja contra sua vontade. Para evitar que isto aconteça, é aconselhável apresentar a Solicitação de Não Aceitação da Notificação de Divórcio (rikon todoke fujuri shinseisho) à prefeitura do local onde há o Registro de Domicílio Legal (honsekichi) ou à prefeitura residencial do cônjuge japonês. Desta forma, enquanto você não aceitar “Divórcio Consensual”, não haverá divórcio sem mediação ou procedimento tribunal. Este sistema não é aplicável caso ambas as partes forem de nacionalidade estrangeira.

## **3. Qualificação de Permanência após o Divórcio**

Se você está no Japão como “cônjuge de pessoa de nacionalidade japonesa” (nihonjin no haigusha), vai perder esta qualificação a partir do momento de divórcio. O mesmo acontece em caso de matrimônio de duas pessoas estrangeiras cuja qualificação é a de “permanência em família” (kazoku taizai), impossibilitando a sua permanência no Japão.

Nestes casos há a necessidade de alterar a qualificação de permanência, portanto, informe-se sobre os detalhes no guichê competente ou no Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros de Osaka. (Apêndice IX-2 71p.)

## **4. Alteração nos Dados do Registro de Estrangeiro**

Qualquer alteração, proveniente do divórcio, como no sobrenome, no endereço etc. deve ser notificada no Guichê de Registro de Estrangeiro da prefeitura. (ApêndiceIX-1 62p.)